



Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP

Praça Cel. Theodoro Coelho, 37 - Centro - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
E-mail: camarasauluiz@gmail.com Site: www.camarasauluizdoparaitinga.sp.gov.br
CNPJ nº 01.208.243/0001-82

PROJETO DE Lei nº 31/17

Regime de Urgência: () SIM () NÃO

Quórum de votação: () Maioria Simples
() Maioria Absoluta
() Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental: _____

Parecer das Comissões: 27 / 05 / 17

Emendas: () Sim () Não

1ª Discussão/votação: 27 / 05 / 17

Resultado: aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação: 27 / 05 / 17

Resultado: aprovado por unanimidade

Autógrafo: 30 / 05 / 2017

Veto: _____

Sanção: _____



Ofício nº 343/2017

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antônio dos Santos, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Luiz do Paraitinga.

São Luiz do Paraitinga, 25 de maio de 2017.

Câmara Municipal de
São Luiz do Paraitinga

Protocolo

25 MAI 2017

Hora 16:30

Nº 375/2017

Assunto: Retirada de Projeto de Lei que altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1334, de 30 de novembro de 2009 que institui o Campeonato Luizense de Futebol e dá outras providências, bem como encaminha 05 (cinco) Projetos de Lei, que seguem discriminados abaixo:

- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG e dá outras providências;
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar permissão de uso de bem imóvel à Comissão da Romaria de Cavaleiros do ano de 2017 e dá outras providências;
- Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Corporação Musical de São Luis de Tolosa e dá outras providências;
- Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial à LOA e acrescenta ações, projetos, atividades, metas e objetivos na lei de diretrizes orçamentárias - LDO e no PPA do Município de São Luiz do Paraitinga para o exercício 2017; e
- Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1334, 30 de novembro de 2009, que institui o campeonato de futebol e dá outras providências e suas alterações posteriores.

Excelentíssimo Presidente,

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga vem, por meio deste, e, com espeque nos incisos I a III do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar para Vossa Excelência os Projetos de Lei e respectivas exposições de motivos que seguem em anexo.

Destarte, tendo em vista a norma que gravita em torno princípios norteadores da Administração Pública contidos no artigo 37 da Carta Magna, vem requerer a **convocação de Sessão Extraordinária**, tal como preconiza a Lei Orgânica do Município de São Luiz de Paraitinga, em seu art.39, *caput* e art. 69, inciso XX.



Certo do entendimento de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



Projeto de Lei de nº. 31, de 25 de MAIO de 2017.

APROVADO POR 12 VOTOS MI DO DOS
VEREADORES PRESENTES NA 3ª SESSÃO
Extraordinária DO CORRENTE ANO EM
1º 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
27/05/2017

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG e dá outras providências”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, a Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inciso IV; e tendo em vista o disposto assim no art. 103 da mesma LOMSLP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a efetuar a permissão de uso dos Banheiros Públicos do Centro de São Luiz do Paraitinga à **Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG**.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Parágrafo único: A vigência da presente permissão de uso dar-se-á pelo período de 26 de maio de 2017 a 04 de junho de 2017 – Festa do Divino/2017.

Art. 3º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

✓



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000 Câmara Municipal da Estância

Telefones (12) 3671-7000 Turística de São Luiz do Paraitinga

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br Página nº 06

Gabinete do Prefeito

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabível ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei retroagirá seus efeitos à data de 26 de maio de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 22 de maio de 2017.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar concessão de uso de bem imóvel à *Corporação Musical de São Luis de Tolosa*, e dá outras providências.

Exposição de Motivos

Projeto de Lei que autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar concessão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG e dá outras providências.

Exposição de Motivos

I) *Ab initio*, apresento-lhes o presente Projeto de Lei para apreciação e deliberação dos nobres Pares que compõem esta Egrégia Casa de Leis.

II) Senhores Vereadores, a Permissão de Uso da área de que trata este Projeto de Lei visa disponibilizar que a Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia – FAMIG, possa explorar os Banheiros Públicos do Centro da cidade, para angariar recursos para reverter em proveito de suas atividades.

III) Com relação à Permissão de Uso de que trata este Projeto de Lei, a cedência nesta modalidade encontra guarida nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, em seu Direito Administrativo Brasileiro (34ª Edição, páginas 533 e 494), onde encontramos:

“Permissão de uso é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário, através do qual a Administração faculta ao particular a utilização individual de determinado bem público. Como ato negocial, pode ser com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, conforme estabelecido no termo próprio, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir, dada sua natureza precária e o poder discricionário do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público. A revogação se faz, em geral, sem indenização, salvo se em contrário se dispuser, pois a regra é a revogabilidade sem ônus para a Administração. O ato da revogação deve ser idêntico ao do deferimento da permissão e atender às condições nele previstas. A permissão, enquanto vigente, assegura ao permissionário o uso especial e individual do bem público, conforme fixado pela Administração, e gera direitos subjetivos defensáveis pelas vias judiciais, inclusive ações possessórias para proteger a utilização na forma permitida. Via de regra, a permissão não confere exclusividade de uso, que é apanágio da concessão, mas, excepcionalmente, pode ser deferida com privatividade sobre outros interessados, desde que tal privilégio conste de cláusula expressa e encontre justificativa legal”.

IV) Como poderão os Senhores Vereadores depreender da exposição formulada, o Projeto de Lei contempla os aspectos essenciais pertinentes ao mérito.

V) Sendo assim, com o intuito de promover a Permissão de Uso e cumprindo o que determina o art. 103, da Lei Orgânica do Município, submetemos o respectivo Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração do Projeto de lei que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência e de seus pares.

Com o respeito e deferência.

São Luiz do Paraitinga, 22 de maio de 2017.

Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2017.

Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gíóia - FAMIG, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

Nos termos do art. 47, § 1º, do R.I., reservo a minha pessoa a relatoria.

Ao analisar o Projeto de Lei suprarreferido, não vislumbrei vício de índole formal e tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminar o projeto.

É por isso que ele deve ser levado à Plenário para votação, não havendo necessidade em propor emendas.

É o parecer.

São Luiz do Paraitinga, aos 27 de maio de 2017.

José Roberto Corrêa
Relator



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 – Benfca - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2017.

Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Glóia - FAMIG, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Tarcisio Donizete Bento, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem proposituras de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 27 de maio de 2017.


Tarcisio Donizete Bento
Presidente da Comissão


José Roberto Corrêa
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2017.

Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.


Nos termos do art. 47, § 1º, do R.L., reservo a minha pessoa a relatoria.

Em análise ao presente Projeto de Lei, não vislumbro persistir qualquer objeção na tramitação do projeto com relação a sua forma e matéria.

Entendo, ainda, não haver necessidade de propositura de emendas.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 27 de maio de 2017.



Valter Carlos Barbosa
Relator



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Matéria: Projeto de Lei nº 31/2017.

Assunto: “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG, e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito), com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Nesse cenário, essa Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer objeção na tramitação do projeto, com relação à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga, 27 de maio de 2017.


Adilson Lenzi da Fonseca (Chiquito)
Presidente da Comissão


Vanderson Virgílio Campos dos Santos
1º Secretário


Valter Carlos Barbosa
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUIZ DO PARAITINGA

São Luiz do Paraitinga

Centro

12140-000

46.631.248/0001-51

(12) 3671-7000

PROTOCOLO - NÚMERO: 0000001502 - 2017

ASSUNTO: Ofícios

DADOS DO PROTOCOLO/PROCESSO

OFICIO Nº 218/2017, ANEXO.

PRAZO PARA ENTREGA*: 15 DIAS

MATERIA: EXTERNO

DATA: 31/05/2017 HORA: 13:16:35 RESPONSÁVEL: TATYANNA PATRICIA DA CRUZ

INTERESSADO: 000004372 CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA

LISTA DE DOCUMENTO

DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO

Nº DO DOCUMENTO

CAMARA MUNICIPAL DE S.L.DO PARAITINGA
Solicitante



*Câmara Municipal da Estância Turística
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 13

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

Cópia

OFÍCIO Nº 218/2017

São Luiz do Paraitinga, aos 30 de maio de 2017.

Senhora Prefeita,

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nºs 23, 24, 25, 26 e 27 de 2017, para as providências que entender necessárias.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.


Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**A Sua Excelência a Senhora
Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga**



Autógrafo de Lei nº 25/2017
Referente ao Projeto de Lei nº 31/2017

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG, e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a efetuar a permissão de uso de Bem Imóvel à **Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG**, cuja área física está discriminada em conformidade com o estipulado no Anexo I.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Parágrafo único: A vigência da presente permissão de uso dar-se-á pelo período de 26 de maio de 2017 a 04 de junho de 2017 – Festa do Divino/2017.

Art. 3º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabível ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei retroagirá seus efeitos à data de 26 de maio de 2017.

São Luiz do Paraitinga, 30 de maio de 2017.

Marco Antônio dos Santos
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância
Turística de São Luiz do Paraitinga
Página nº 15

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: [12] 3671-7000
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 02 de junho de 2017.

Ofício nº 372/2017 – PMSLP

Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga	
Protocolo	
08 JUN 2017	
Hora	<u>10:30</u>
Nº	<u>395/2017</u>

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa as Leis Municipais 1.841, 1.842, 1.843, 1.844, 1.845 e 1.846, sancionadas e promulgadas na data de 30 de maio p.p., para providências de praxe.

No ensejo, reitero protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Marco Antônio dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones (12) 3671-7000

Site: www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.844, de 30 de maio de 2017

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a efetuar a permissão de uso de bem imóvel à Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG e dá outras providências”

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, a **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, em seu art. 69, inciso IV, e tendo em vista o disposto assim no art. 103 da mesma LOMSLP, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a efetuar a permissão de uso dos Banheiros Públicos do Centro de São Luiz do Paraitinga à **Fanfarra Monsenhor Ignácio Gióia - FAMIG**.

Art. 2º. A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado, em caráter privativo, mediante a condição de que a área cedida seja utilizada exclusivamente para os fins intrínsecos da entidade permissionária.

Parágrafo único: A vigência da presente permissão de uso dar-se-á pelo período de 26 de maio de 2017 a 04 de junho de 2017 – Festa do Divino/2017.

Art. 3º. O imóvel cedido deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas, sob pena de responder por perdas e danos.

Parágrafo único: Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte da permissionária, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 4º. A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público devidamente atestadas em procedimento competente.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando cabível ao Município, onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente.

Art. 6º. Esta lei retroagirá seus efeitos à data de 26 de maio de 2017.

São Luiz do Paraitinga, aos 30 de maio de 2017.


Ana Lúcia Bilard Sicherle
Prefeita Municipal